



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei Complementar n.º 03 de 22 de maio de 1991, que Cria o Plano de Carreira do Servidor Público Civil da Prefeitura de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 17 da Lei Complementar 003/1991 com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

Parágrafo Único. *Os servidores públicos que exercem suas atribuições na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, cumprindo jornada de trabalho na escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), possuem direito ao recebimento de alimentação no local de trabalho, custeada exclusivamente pelo Município, podendo ser utilizado marmitex ou congênere.”*

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar 003/1991 os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de março de 2017.

PRETO
Vereador do SD

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei Complementar sugerindo que seja incluído na Lei Complementar 003/1991, que trata do estatuto do servidor, o direito aos trabalhadores que exercem suas atribuições na UPA, sob jornada de trabalho na escala 12 x 36, de receberem alimentação no local de trabalho e às custas do Município.

Por se tratar de um serviço de urgência e emergência, de grande fluxo de pacientes e alta complexidade, não é interessante para a eficiência na prestação do serviço público, que o servidor se ausente da UPA para se alimentar.

Esta norma permitirá um horário de descanso, que é direito do servidor, por se trabalhar em regime de plantão presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

Além do mais, a Administração fornecia a alimentação e a interrompeu recentemente, ferindo um direito adquirido ao longo de 09 anos.

Nos casos de grandes acidentes o servidor, mesmo estando gozando do seu horário de descanso dentro da unidade, pode ser convocado ao serviço, como já aconteceu inúmeras vezes, o que fica difícil caso os mesmos estejam em casa para se alimentar e descansar.

A previsão na Lei Complementar Municipal 003/1991 afastará a alegação de que esta despesa e o fornecimento deste benefício sejam ilegais.

Conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 20 de março de 2017.

PRETO
Vereador do SD